

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014						
Autor: Poder Executivo Partido						
1 Supressiva 2 Substitutiva 3x_Modificativa 4Aditiva						
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO						
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650, DE 2014						
Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.						
EMENDA MODIFICATIVA						
Art. 1º Dá-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 650, de 2014, a seguinte redação:						
"Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.622, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações acrescido dos seguintes parágrafos:						

Art. 2º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível

superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante
concurso público, de provas ou provas e títulos, exigido o curso
superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos
fixados na legislação pertinente.

§ 1°	 	 	
•			
§ 2°	 		
0			

§ 3º O ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, privativo de Bacharel em Direito, definido como autoridade policial, que ocupa o mais elevado nível hierárquico da Polícia Federal, exige aprovação em concurso público de provas, inclusive oral e de títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias, a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases e, no mínimo, três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.

§ 4º O Diretor-Geral é o chefe da Polícia Federal, nomeado pelo Presidente da República dentre os Delegados de Polícia Federal da última classe de promoção funcional.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como ocorre nas carreiras de magistrado e promotor, os candidatos a delegado necessitam de maturidade intelectual e social; ou seja, trata-se de amadurecimento profissional e conhecimento jurídico mais acentuado para uma boa prestação jurisdicional, pois atua proferindo decisões que refletem na vida das pessoas.

Ainda, para que a polícia federal tenha condições de desempenhar adequadamente essas funções, inclusive em casos que possam envolver altas autoridades dos três Poderes da República, é fundamental que o seu titular tenha plena independência funcional. Assim como ocorre em outras carreiras jurídicas, nada mais justo que o titular da polícia federal – Diretor-Geral de Polícia Federal – seja escolhido dentre os servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Federal.

Importante ressaltar que, "autoridade policial" para os fins jurídicos (responsável pela condução da investigação criminal e, portanto, para todos os atos de Polícia Judiciária) é o Delegado de Polícia. Inclusive por que

a própria Constituição Federal estabeleceu no artigo 144 a divisão de atribuição das Policias, colocando o Delegado de Polícia como verdadeiro titular da investigação criminal, como se afigura na esmagadora maioria das instituições policiais do mundo.

Por esta razão, peço o apoio dos nobres pares para modificarmos esse artigo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 03 de julho de 2014

PARLAMENTAR

Deputado Federal Ronaldo Fonseca PROS/DF